

EDITAL

André Agostinho Martins da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º, do Anexo I à Lei 75/2013, o seu despacho 13/P/2025, de 11 de novembro, que se transcreve:-----

- Considerando que a Constituição da República Portuguesa determina a organização democrática do Estado, compreendendo a existência de autarquias locais como pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, com autonomia legalmente instituída e tutela definida.*
- Que a lei estabelece como princípios gerais das atribuições das autarquias locais a promoção, pelo seus órgãos, de políticas públicas visando a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; energia, transportes e comunicações, educação, ensino e formação profissional, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social, habitação, proteção civil, ambiente e saneamento básico, defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, polícia municipal e cooperação externa;*
- Que a prossecução das atribuições e o exercício das competências autárquicas devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiaridade, da complementaridade, a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadão e a intangibilidade das atribuições do Estado, conforme disposto no artigo 4.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;*
- A necessidade de conferir maior eficiência e eficácia à gestão da atividade municipal;*
- Os Despachos 1 e 12/P/2025 que designam e nomeiam os vereadores em regime de*
***tempo inteiro**, para coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal no exercício das suas*

funções, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- As competências próprias, designadamente as previstas no artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação de 7 de novembro de 2025, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do mesmo diploma legal.*

I – ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

Atribuo aos Senhores Vereadores em regime de permanência as seguintes áreas de competência, reservando-me as que indico:

André Silva, Presidente da Câmara Municipal:

- Proteção Civil;*
- Conselho Municipal de Segurança;*
- Obras Municipais – Empreitadas;*
- Imprensa e Relações Públicas;*
- Apoio aos Órgãos Municipais;*
- Assuntos Jurídicos;*
- Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico;*
- Finanças e Património;*
- Desporto;*
- Ambiente, Água e Saneamento;*
- Desenvolvimento Industrial;*
- Habitação;*
- Gestão de Fundos Comunitários.*
- Modernização Administrativa e Informática;*
- Defesa do consumidor;*
- Energia;*
- Educação;*
- Empreendedorismo e Emprego;*
- Mobilidade e Trânsito;*
- Proteção Animal;*
- Qualidade.*

Sérgio Soares, Vereador em Regime de Tempo Inteiro

- *Juntas de Freguesia;*
- *Obras Municipais – Administração Direta;*
- *Expropriações;*
- *Viaturas e Máquinas;*
- *Execuções Fiscais;*
- *Obras Particulares;*
- *Associativismo;*
- *Comércio, Mercados e Feiras;*
- *Metrologia;*
- *Cemitério;*
- *Agricultura, Proteção Florestal e Espaços Verdes;*
- *Expediente, Taxas e Licenças;*
- *Serviço de Atendimento ao Município.*

Mónica Seixas, Vereadora em Regime de Tempo Inteiro

- *Ação Social;*
- *Cultura e Património Cultural;*
- *Saúde;*
- *Recursos Humanos;*
- *Juventude e Tempos Livres;*
- *Gestão de Fundos Comunitários (nas áreas da sua competência);*
- *Turismo;*
- *Habitação Social.*

II – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

Do mesmo modo delego nos referidos Senhores Vereadores, no âmbito das respetivas áreas de competência, as competências que me são próprias, que se elencam:

Vereador Sérgio Soares:

- *Em matéria de gestão da frota municipal assegurar a sua manutenção e praticar todos os demais atos respeitantes à sua gestão;*

- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- As competências que me são próprias previstas no Decreto-Lei 555/99, na sua redação atual;
- Exercer as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito da Defesa da Floresta;
- Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regulamento dos Espaços Verdes;
- Autorizar o abate ou o transplante de árvores, no âmbito da legislação aplicável;
- As competências previstas nos artigos 10.º, n.º 3, 11.º, n.ºs 1 e 3, 12.º, n.º 1, 14.º, n.º 2, 18.º, 20.º, n.º 3, 21.º, n.ºs 1 e 4, 23.º, n.º 3, 24.º, n.º 1, alínea a), 25.º, n.º 2 e 26.º, n.º 1 da Lei 59/2021, de 18 de agosto (Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano);
- As competências conferidas pelos artigos 32.º, n.º 1, 33.º n.º 1, 35.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, na sua redação atual (Regulamento de Segurança de Parques Infantis e Espaços de Jogo e de Recreio);
- Praticar todos os atos legalmente conferidos ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero), na redação atual, sem prejuízo das competências do Vereador do Urbanismo no que respeita ao controlo prévio de eventuais operações urbanísticas associadas;
- Decidir sobre todas as matérias no âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, cuja competência para a decisão seja do Presidente da Câmara, à exceção das competências referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º;
- Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- As competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual;
- Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual;
- Exercer as competências de fiscalização previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 310/2002;
- Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

- *Licenciar fogueiras nos casos previstos no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei 310/2002;*
- *Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara Municipal previstos no Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração;*
- *Conceder terrenos, no cemitério propriedade do município para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.*
- *Competência para autorizar despesa até ao limite de 20 000,00€.*

Vereadora Mónica Seixas:

- *Propor e executar a política cultural do Município;*
- *Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara Municipal previstos no Regulamento das Festas de Santo António;*
- *Propor o desenvolvimento de atividades culturais em parceria com outras entidades;*
- *Assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural;*
- *Coordenar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do Município, promovendo a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;*
- *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural de interesse municipal;*
- *Gerir os recursos humanos do Município;*
- *Autorizar a despesa com remunerações, horas extraordinárias, suplementos e outros encargos com pessoal;*
- *Promover a elaboração do mapa de pessoal dos serviços municipais;*
- *Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei 35/2014, na redação atual, incluindo as de natureza disciplinar;*
- *Promover a implementação de prémios de desempenho, nos termos legalmente previstos;*
- *Promover a melhoria contínua e coordenar a aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) no âmbito dos serviços municipais;*
- *Emitir parecer prévio vinculativo à celebração e renovação de contratos de avença e tarefa, nomeadamente nos termos do n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de*

dezembro, do n.º 7 do artigo 63.º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro, retificada pela Lei 6/2019.;

- *Presidir ao Conselho Municipal da Juventude e exercer todas as competências que ao Presidente estejam cometidas no âmbito do respetivo regulamento;*

III – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

Subdelego nos Senhores Vereadores em Regime de Tempo Inteiro as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal em sua reunião de 7 de novembro de 2025:

Vereador Sérgio Soares:

- *Discutir e preparar , nomeadamente com as Juntas de Freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução;*
- *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança da pessoas; (w));*
- *Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (x));*
- *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (y));*
- *Executar as obras por administração direta; (bb));*
- *Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério, propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura (kk));*
- *Decreto-Lei 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:As que se enumeram previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:*
 1. Os artigos 5.º, n.ºs 1 e 4; 6.º, n.º 9; 13.º, n.º 12; 14.º, n.ºs 1 e 4; 16.º, n.º 1 e 3; 21.º; 23.º, n.º 1 e 6; 25.º, n.º 4, 27.º, n.ºs 6 e 8; 35.º, n.º 8, 44.º, n.º 3, 48.º n.ºs 1 e 2; 49.º, n.ºs 2 e 3; 54.º, n.ºs 3, 4 e 7; 57.º, n.º 1; 58.º, n.ºs 1 e 7; 59.º, n.º 1; 62 – A, n.º 4; 65.º, n.ºs 2 e 3; 66.º, n.º 3; 71.º, n.º 5; 73.º, n.º 2; 74.º, n.º 2; 84.º, n.ºs 1, 3 e 4; 85.º, n.º 9; 86.º, n.º 2; 87.º, n.º 1, 89.º, n.ºs 2, 3 e 6; 90.º, n.º – 1; 91.º, n.º 1; 92.º, n.º 1;

94.º, n.º 5; 102.º, n.º 3; 102.º-A –, n.ºs 1, 3, 6 e 8; 105.º, n.º 3; 108.º, n.º 3; 108-B, n.ºs 4, 5 e 8; 109.º, n.º 2; 110.º, n.ºs 1 e 5; 117.º, n.ºs 2, 4 e 5; 120.º, n.º 1 e 126.º, n.º 1.

- *Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos:*

Os artigos 23.º, n.º 3, 27.º, 36.º, n.º 2, 39.º, n.º 1, 68.º, n.º 2, 70.º, n.º 1 b) e 2 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual.

- *Regime Jurídico da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais:*

As competências conferidas pelos artigos 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, na sua redação atual.

- *As competências previstas no Regime Jurídico no Alojamento Local;*

- *Sistema da Indústria Responsável (SIR)*

As competências previstas nos artigos 29.º, n.º 12, 49.º, n.º 2, 57.º, n.º 1 a) e 71.º, n.º 1 b) no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) – Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 73/2015.

- *Autorização e Licenciamento de Jogos de Perícia, Máquinas de Diversão e outras Diversões Públicas:*

As competências conferidas pelos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2.º da Lei 2/87, de 8 de janeiro, na sua redação atual.

- *Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano*

As competências previstas nos artigos 10.º, n.º 3, artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, artigo 12.º, n.º 1, artigo 14.º, n.º 2, artigo 18.º, artigo 20.º, n.º 3, artigo 21.º, n.ºs 1 e 4, artigo 23.º, n.º 3, artigo 24.º, n.º 1, alínea a), artigo 25.º, n.º 2 e artigo 26.º, n.º 1 da Lei 59/2021, de 18 de agosto.

- *Regulamento de Segurança de Parques Infantis e Espaços de Jogo e de Recreio*

As competências conferidas pelos artigos 32.º, n.º 1, 33.º, n.º 1 e 35.º n.º 1 do Decreto-Lei 379/97, de 27 de dezembro, na sua redação atual;

- *Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração:*

As competências previstas nos artigos 5.º, n.ºs 1 e 2, 8.º, n.ºs 2, 3 e 6, 9.º, n.ºs 1 e 3, 41.º, 44.º 75.º, n.º 3, 81.º, n.º 2 e 146.º – 1, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

- *Regime Jurídico de Acesso, Exercício e Fiscalização das Atividades de Venda Ambulante de Lotaria, Arrumador de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasionais, Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas de Eletrónicas de Diversão, Realização de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e Demais lugares Públicos ao Ar Livre, Venda de Bilhetes para*

Espetáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda, Realização de Fogueiras e Queimadas.

As competências previstas nos artigos 10.º, 11.º, n.º 1, 14.º, 15.º, 18.º, 27.º, 29.º, n.º 1, 39.º, n.º 2, 50.º, n.º 1, 51.º e 52.º, n.º 1 do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

- *Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:*

As competências previstas nos artigos 7.º, n.ºs 1, 3 e 4, 8.º – 6, 9.º, n.º 4, 11.º, n.ºs 1 e 4, 22.º, n.º 5, 26.º, n.º 1 e ponto 2.2. do Anexo V da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto,

- *Regime Jurídico de Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres e Regulamento do Cemitério Municipal*

As competências previstas no Decreto-Lei 411/98, na sua redação atual e Regulamento do Cemitério Municipal.

- *Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra*

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra, colmatar a lacuna dos números 4 e 5 do artigo 7.º, por aplicação analógica do critério definido no n.º 2 para as isenções previstas no n.º 1 do mesmo artigo, conferindo ao Presidente da Câmara Municipal a competência proferir o despacho da verificação das condições da isenção.

Vereadora Mónica Pinto Seixas

- *Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parceria, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;*
- ◆ *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do regulamento municipal (v));*
- ◆ *Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município (zz));*

Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude:

- ◆ *As competências previstas nos artigos 7.º, n.º 3 e 4, 8.º, n.ºs 1, 2 e 3, 21.º, 22.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual.*

III – COMPETÊNCIAS COMUNS A TODOS OS VEREADORES

Delego e subdelego, indistintamente, nos vereadores identificados em I, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como na legislação complementar, posturas e regulamentos municipais, as minhas competências próprias e as que me delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação de 07-11-2025, com possibilidade de subdelegação, e no âmbito das funções atribuídas, nos seguintes termos:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal inerentes às funções atribuídas;*
- b) Promover a resposta em tempo útil aos pedidos de informação da Assembleia Municipal de acordo com as suas áreas de competências, ao abrigo do disposto na alínea s), n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013;*
- c) Executar as opções do Plano e Orçamento;*
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município no âmbito das respetivas Unidades Orgânicas, sem prejuízo das competências do responsável pelas áreas do património e finanças;*
- e) Representar o Município nas relações com outros organismos da administração pública e outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, com exceção daqueles que venham a ser celebrados com a Presidência da República, Governo ou serviços desconcentrados do Governo e com outros Municípios;*
- f) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos no âmbito das respetivas áreas funcionais, exceto a que for dirigida à Presidência da República, Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, aos ministros e secretários de estado, ao Tribunal de Contas, ao Presidente do Tribunal Constitucional e ao Procurador Geral da República.*
- g) Conceder licenças policiais ou fiscais no termos da lei, regulamentos ou posturas municipais, no âmbito das funções atribuídas, e determinar a emissão dos títulos;*
- h) Autorizar, condicionado ao pagamento das taxas regulamentarmente devidas, a passagem de certidões, reproduções ou declarações autenticadas de documentos constantes de processos do âmbito das funções atribuídas e que careçam de despacho;*
- i) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação nas funções que lhe são confiadas;*

- j) *Assegurar a direção dos procedimentos administrativos nos termos do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;*
- k) *Praticar os atos instrumentais relativos ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, suspensão do procedimentos, prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, promoção de consulta a outras entidades, que nos termos legais se devam pronunciar, bem como determinar o arquivamento de processos;*
- l) *Determinar a liquidação de taxas e receitas no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;*
- m) *Instaurar processos de inquérito e de averiguações, nomeando os respetivos inquiridores e determinar o arquivamento ou propor a instauração de processos disciplinares;*
- n) *Instaurar processos de contraordenação nas suas áreas de competência, nomear os instrutores e promover a respetiva instrução, praticando todos os atos procedimentais e efetuando as diligências necessárias à tomada de decisão, bem como praticar todos os atos inerentes à tramitação subsequente que se venha a mostrar necessária;*
- o) *Autorizar o pagamento voluntário de coimas pelo mínimo legal, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;*

IV - Em todos os atos administrativos praticados no uso dos poderes conferidos pelo presente despacho, o delegado ou subdelegado deve mencionar expressamente essa sua qualidade conforme estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.”

Vale de Cambra, 12 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



André Agostinho Martins da Silva